

Pregão Eletrônico



▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A empresa Rudá Comércio de Material de Construção Ltda , vem informar intenção de entrar com recurso , pois fomos inabilitado haja visto toda documentação está no SICAF e nas pasta de Documentação de Habilitação enviada no sistema Compranet. lá encontra-se o Balanço e a Certidão do TST conforme exigida. 6.1.9. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou que não atendam todas as exigências de Habilitação deste Edital.

Fechar

Pregão Eletrônico



▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

Fortaleza/Ce, 10 de Maio de 2021

Ilustríssima Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação
da Prefeitura Municipal de Caucaia/Ce.

Orgão : Secretaria de Infra Estrutura do Município de Caucaia/Ce
Ref.: Pósseso Licitatorio Edital de Pregão eletrônico Nº 2021.04.14.02-Seinfra

RUDÁ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.271.390/0001-46, com sede localizada na Rua Nogueira acioly , nº. 373, Bairro Centro, Município de Fortaleza/Ce, CEP 60-110-140, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor, RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna omissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional autografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou o balanço patrimonial na forma da lei conforme os itens 6.4 subitem 6.4.1 do edital, sendo considerada Inabilitada.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado. Neste ponto, indicamos a cláusulas apontadas como não cumpridas pelo licitante:

"4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

d) Comprovação da boa situação econômica e financeira devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante, consubstanciada nos seguintes índices."

O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados contem assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador Digitalmente além de indicar o nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - Conforme exigido na forma da Lei e esta anexa na pasta enviado via sistema SICAF pasta de documentação incluído também os Índices calculados. Ora, senhora Presidente da Comissão Permanente, a empresa Licitante Recorrente comprovou incansavelmente sua aptidão econômica financeira, é comprovadamente HABILITADA para apresentar sua proposta na próxima fase do processo em comento.

Item 6.3, Subitem 6.3.3.5 do Edital (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

Obs: Certidão encontra-se em nosso SICAF como consta no Item: 6.1.9. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou que não atendam todas as exigências de Habilitação deste Edital, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

II - AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Assim sendo, quando tratamos da capacidade econômica financeira, devemos considerar além do balanço patrimonial o capital social mínimo de 10% comprovado pela Licitante, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Isto porque, A inabilitação da empresa RUDÁ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para o município.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação providenciária, é ilegal inabilitar - como inabilitou a Comissão de Licitação.

III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Fortaleza/Ce, 10 de Maio de 2021

Rudá Comércio de Material de Construção Ltda
Claumir Rebouças Moura
CPF. 378.287.893-00
ID.98.002.456.991 - SSP-CE

Fechar

